RESOLUÇÃO CONAMA Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 1985.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983¹, Resolve:

Determinar que a Secretaria Especial do Meio Ambiente² comunique, através de ofício, a todos os órgãos federais, estaduais e municipais e demais empresas responsáveis pela construção de barragens, que os projetos de implantação das mesmas deverão ser objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, uma vez que se trata de atividade considerada potencialmente poluidora.

Paulo Nogueira Neto Presidente

DOU 22/03/1985

¹ O Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983 foi revogado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamentou a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

² A Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 1989, com alterações das Leis nºs. 7.804, de 18 de julho de 1989, 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.